



L E I Nº 10/80

SÚMULA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 100.166.638,00 (cem milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito/cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento :

POR SUAS FONTES

Receitas Correntes	CR\$	72.873.819,00
Receita Tributária	CR\$ 19.581.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 550.000,00	
Receita Industrial	CR\$ 10.000,00	
Transferências Correntes	CR\$ 41.652.819,00	
Receitas Diversas	CR\$ 11.080.000,00	
Receitas de Capital	CR\$	27.292.819,00
Alienação de Bens		
Móveis e Imóveis	CR\$ 600.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 26.692.819,00	

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CR\$ 100.166.638,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e trará o seguinte desdobramento :

Segue...



L E I Nº 10/80 - Fls. 02

POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Legislativa	CR\$	2.787.200,00
Administração e Planejamento	CR\$	24.028.032,00
Agricultura	CR\$	3.740.000,00
Educação e Cultura	CR\$	8.967.550,00
Habitação e Urbanismo	CR\$	25.574.259,00
Indústria, Comércio e		
Serviços	CR\$	500.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$	6.173.240,00
Assistência e Previdência	CR\$	4.780.200,00
Transportes	CR\$	23.616.157,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		CR\$ 100.166.638,00

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal, autorizado, por Decreto, a :

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei:

LL - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, / criando, se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade podendo, para o respectivo financiamento :

a) utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei, na forma / prevista no item III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transferir :

a) dentro de um mesmo elemento, recursos para complementação de verbas;

b) verbas próprias de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação do pessoal.

ARTIGO 5º - A execução da Despesa variável depende do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de
Segue...



LEI Nº 10/80 - Fls. 03

despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por / cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no decurso do exercí -
cio, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser libe-
rados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações in-
cluídas no plano de contenção.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 21 de novembro de 1981.-


DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS
- Prefeito Municipal -